

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cinthia Obladen de Almendra Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-156-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

O VIII Encontro Virtual do CONPEDI, organizado pelo CONPEDI, teve como tema central “Direito Governança e Políticas de Inclusão”. A partir dessa temática, foram promovidos intensos debates entre pesquisadores nacionais e internacionais, com apresentações de trabalhos previamente selecionados por meio de avaliação duplo-cega por pares.

Os artigos reunidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, realizado no dia 27 de junho de 2025, e refletem o estado atual das pesquisas desenvolvidas por graduandos e pós-graduandos em direito em diversas instituições brasileiras. O conjunto de trabalhos revela a diversidade temática e a profundidade das discussões jurídicas contemporâneas sobre os impactos da tecnologia na sociedade.

As apresentações cobriram uma ampla gama de tópicos que envolvem a interface entre tecnologia, direito, demonstrando um panorama das preocupações acadêmicas sobre o reconhecimento facial, a inteligência artificial e os desafios ao judiciário, direitos autorais e inteligência artificial, democracia digital e pós-verdade, governo digital, políticas públicas, sociedade digital e transformação do direito privacidade, desinformação e desigualdades digitais. Com o intuito de facilitar a leitura e destacar os enfoques abordados, os trabalhos foram organizados nos seguintes eixos temáticos:

1. Reconhecimento Facial, Vigilância e Direitos Fundamentais - Este eixo concentra estudos sobre o uso da tecnologia de reconhecimento facial no contexto da segurança pública e seus impactos sobre direitos fundamentais, com ênfase em discriminação algorítmica, proteção de

Reconhecimento facial para vigilância: comparação das aplicações da inteligência artificial em eventos de massa no Brasil e em experiências internacionais (Yuri Nathan da Costa Lannes / Júlia Mesquita Ferreira / Lais Faleiros Furuya)

Reconhecimento facial e a violação de direitos fundamentais: discriminação algorítmica, vigilância em massa e a necessidade de regulação no Brasil (Bibiana Paschoalino Barbosa / Anderson Akira Yamaguchi / Ruan Ricardo Bernardo Teodoro)

2. Inteligência Artificial, Judiciário e Regulação - Este eixo analisa a aplicação da inteligência artificial no sistema de justiça e os desafios regulatórios do contexto brasileiro, com foco na governança tecnológica e nos riscos da opacidade algorítmica:

O uso da inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro e a Resolução do Conselho Nacional de Justiça n.º 615/2025 (Simone Stabel Daudt / Rosane Leal Da Silva / Julia Daudt Mansilha)

Inteligência artificial e a crise da regulação clássica: um estudo sobre o atual contexto regulatório brasileiro (Fernanda Sathler Rocha Franco / Luiz Felipe de Freitas Cordeiro / Marina Moretzsohn Chust Trajano)

Direito à transparência, inteligência artificial e desafios técnicos: uma análise do Projeto de Lei nº 2.338/23 (Fernanda Sathler Rocha Franco)

Opacidade algorítmica estratégica e risco sistêmico informacional nas eleições: considerações para uma governança anti-manipulação das democracias digitais (Helena Dominguez Paes Landim Bianchi / Maria Clara Giassetti Medeiros Corradini Lopes)

3. Direitos Autorais, Propriedade Intelectual e IA - Reúne pesquisas que discutem a

O uso indevido das imagens geradas pelos filtros Ghibli e a proteção do direito à imagem sob a perspectiva da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lilian Benchimol Ferreira / Maria Cristina Almeida Pinheiro de Lemos / Narliane Alves De Souza E Sousa)

4. Democracia Digital, Desinformação e Pós-Verdade - Trabalhos que discutem os impactos da tecnologia na propagação de fake news, movimentos ideológicos e desinformação em contextos democráticos:

Movimentos antifeministas e desinformação: quando a misoginia se propaga em fake News (Juliana Aparecida de Jesus Pires / Irineu Francisco Barreto Junior / Samyra Haydêe Dal Farra Napolini)

A sociedade do cansaço e pós-verdade: fake news sobre as urnas eletrônicas (Bruna Figueiredo Dos Santos / Zulmar Antonio Fachin)

5. Governança Digital, Políticas Públicas e Compartilhamento de Dados - Aborda o papel das políticas públicas e da governança digital no século XXI, destacando os desafios do uso de dados por entes públicos e o potencial das tecnologias no desenvolvimento social:

Governança digital e democracia no século XXI: o papel das políticas públicas na era da inteligência artificial (Daniel David Guimarães Freire)

O potencial do compartilhamento de dados entre entes federativos para o desenvolvimento de políticas públicas inteligentes (Ana Cristina Neves Valotto Postal / Paulo Cezar Dias / Rodrigo Abolis Bastos)

6. Tecnologia, Sustentabilidade e Transformação Econômica - Esse eixo reúne trabalhos sobre o impacto das inovações tecnológicas em setores como o agronegócio e as ecotecnologias, destacando aspectos de compliance, sustentabilidade e tributação:

7. Sociedade Digital, Infância e Transformações do Direito - Trabalhos que discutem os efeitos das tecnologias emergentes sobre a infância, os registros civis, a exposição digital e os reflexos no Direito Civil e registral:

A vitrine digital da infância e o papel do Direito: análise do sharenting e das iniciativas legislativas brasileiras (Ana Júlia Oliveira Machado / Bibiana Paschoalino Barbosa)

Inovações e desafios na implantação das tecnologias notariais e registras: uma análise do e-Notariado cinco anos após sua criação (José Luiz de Moura Faleiros Júnior / Francislene Silva Da Costa Garcia / Isabela da Cunha Machado Resende)

O impacto da tecnologia na sociedade aberta: desafios e oportunidades para o Direito Civil (Viviane Ferreira Mundim / Najua Samir Asad Ghani / Patricia Maria Paes de Barros)

Treinamento de inteligência artificial e consumidores mudando marcas de seus bens em protesto político (Carlos Alberto Rohrmann)

Espera-se que esta publicação contribua para o aprofundamento dos debates sobre os desafios jurídicos da era digital, estimulando novas reflexões e a produção científica crítica e inovadora. Agradecemos a todos os pesquisadores, pareceristas e organizadores que tornaram este Grupo de Trabalho possível. Desejamos uma excelente leitura!

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

Liton Lanes Pilau Sobrinho – UNIVALI

Yuri Nathan da costa Lannes - FDF

MUDANÇAS CLIMÁTICAS, SOCIEDADE E GOVERNANÇA

CLIMATE CHANGE, SOCIETY AND GOVERNANCE

Karoline Fernandes Pinto Lopes ¹

Resumo

O planeta enfrenta um aumento na temperatura média global, com registros indicando elevações de pelo menos 1,5°C acima dos níveis pré-industriais entre 2016 e 2020 (IPCC, 2022). Diante dessa crise climática, políticas de governança integradas e coordenadas globalmente se mostram necessárias para transcender fronteiras e mitigar os impactos desiguais entre diferentes regiões e populações. Este estudo explora a governança climática equitativa como um modelo estratégico para a gestão global dessa crise. Para isso, utiliza uma abordagem interdisciplinar que integra sociologia, direito e governança. De início, o estudo caracteriza a crise climática e sua relação com o desenvolvimento do capitalismo, avança para a análise das mudanças climáticas enquanto fenômeno social e conclui com a avaliação da governança climática equitativa como meio de enfrentar a crise. A pesquisa baseia-se em estudos recentes das áreas de sociologia, governança e direito, com particular atenção aos trabalhos de Pierre Rosanvallon. A metodologia empregada inclui análise de conteúdo e interpretação teórica, com uma revisão sistemática da literatura realizada nas plataformas Google Acadêmico e Scopus. Através da utilização de palavras-chave específicas, a seleção de artigos foi conduzida manualmente, organizando títulos, resumos e palavras-chave em uma planilha para verificar a pertinência em relação ao objeto de estudo. Os resultados enfatizam a governança climática equitativa como uma estratégia adequada para enfrentar a crise climática, promovendo equidade e inclusão em escala global.

Palavras-chave: Crise climática, Capitalismo, Sociologia, Pierre rosanvallon, Governança

Abstract/Resumen/Résumé

The planet is facing a rise in the global average temperature, with records indicating increases of at least 1.5°C above pre-industrial levels between 2016 and 2020 (IPCC, 2022).

recent studies in the fields of sociology, governance, and law, with particular attention to the work of Pierre Rosanvallon. The methodology includes content analysis and theoretical interpretation, with a systematic literature review conducted on the Google Scholar and Scopus platforms. Using specific keywords, the selection of articles was conducted manually, organizing titles, abstracts, and keywords in a spreadsheet to verify their relevance to the research object. The results emphasize equitable climate governance as an appropriate strategy to address the climate crisis, promoting equity and inclusion on a global scale.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate crisis, Capitalism, Sociology, Pierre rosanvallon, Governance

1 INTRODUÇÃO

O planeta enfrenta um aumento sem precedentes em sua temperatura média. Entre janeiro e março de 2016, e novamente nos primeiros meses de 2020, as temperaturas globais ultrapassaram em pelo menos 1,5°C os níveis pré-industriais (IPCC, 2022). Essa tendência contínua de elevação das temperaturas reforça a urgência de ações efetivas no enfrentamento da crise climática, considerada um dos maiores desafios globais da atualidade.

A complexidade dessa crise demanda políticas de governança climática integradas e coordenadas globalmente, visto que os impactos das mudanças do clima transcendem fronteiras geográficas e afetam regiões e populações de forma desigual. Nesse sentido, é importante que tais políticas considerem as particularidades regionais e promovam justiça social e equidade global em suas abordagens.

Diante desse cenário, o presente estudo investiga a governança climática equitativa como um modelo estratégico para gerir a crise climática em âmbito global. Embora o termo ainda não seja amplamente utilizado na literatura científica, sua essência está presente em relatórios e estratégias das Nações Unidas voltadas ao combate ao aquecimento global.

A governança climática equitativa se fundamenta na formulação e implementação de políticas que assegurem uma distribuição justa dos benefícios e responsabilidades das ações climáticas, bem como na garantia da participação ativa de todos atores nos processos decisórios. Essa delimitação vai ao encontro das recomendações da Conferência Brasileira de Mudança do Clima (CBMC) para o Plano Clima (2023).

Diante desse panorama, o presente estudo adota uma abordagem interdisciplinar, integrando contribuições da sociologia, do direito e da governança. Inicialmente, a análise caracteriza a crise climática global, relacionando-a ao desenvolvimento do capitalismo. Em seguida, avança para a análise das mudanças climáticas enquanto fenômeno social. Finalmente, apresenta o instituto da Governança Climática Equitativa, delimitando-o como a estratégia mais adequada para enfrentar os desafios impostos pela crise climática.

A fundamentação teórica apoia-se nos estudos do teórico francês Pierre Rosanvallon, cuja produção contemporânea se destaca por reflexões sobre igualdade, justiça e inclusão social. Suas ideias oferecem importantes contribuições para a reconstrução das instituições democráticas e para o fortalecimento da legitimidade das decisões políticas, especialmente em cenários marcados por crises e desigualdades estruturais.

A metodologia adotada baseia-se em análise de conteúdo e interpretação teórica, com uma revisão sistemática da literatura conduzida nas plataformas Google Acadêmico e Scopus.

Foram utilizadas palavras-chave como "Crise climática", "Capitalismo", "Sociologia", "Pierre Rosanvallon", e "Governança" para identificar estudos relevantes. A seleção dos artigos foi realizada manualmente, com base em uma planilha que organizava informações como título, resumo e palavras-chave. A pertinência de cada artigo foi aferida considerando-se as palavras-chave utilizadas e o alinhamento com o objeto de estudo.

2 A CRISE CLIMÁTICA GLOBAL E O CAPITALISMO

A crise climática global emerge como um dos desafios mais complexos para a humanidade, demandando uma resposta rápida e eficaz. O último relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) destacou a necessidade de limitar o aumento da temperatura global a no máximo 1,5 °C para prevenir eventos extremos e preservar os ecossistemas do planeta.

Endossando esse entendimento, na 29ª Conferência do Clima da ONU (COP29), Simon Stiell, secretário-executivo da Convenção do Clima da ONU, enfatizou a importância de reduções nas emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelos países. O secretário destacou que a adoção de medidas de redução de GEEs são imprescindíveis para alcançar a meta estabelecida pelo Acordo de Paris, limitando o aquecimento a 1,5 °C (Girardi, 2024).

Adicionalmente, o Relatório sobre a Lacuna de Emissões de 2024, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, ilustra que, embora tecnicamente viável, alcançar esse limite exige ações decisivas e imediatas. Em seu teor, destaca que as nações do G20¹ desempenham um papel crucial nesse esforço, assumindo a liderança na mobilização global necessária para cortar as emissões de gases de efeito estufa.

No entanto, segundo projeções científicas, as atuais políticas climáticas colocam o mundo em uma trajetória de aquecimento que poderia elevar a temperatura global em até 3,1°C. Ainda que se cumpram integralmente todos os compromissos climáticos estabelecidos para 2030, espera-se um aumento de temperatura entre 2,6 e 2,8°C. Assim, para alcançar o objetivo de limitar o aquecimento a 1,5°C, é necessário que as emissões globais sejam reduzidas em

¹ O G20, ou Grupo dos Vinte, é um fórum internacional que reúne 19 países e a União Europeia, representando cerca de 85% do PIB global, 75% do comércio mundial e dois terços da população mundial. Criado em 1999, inicialmente focado em temas financeiros, o grupo expandiu sua agenda para incluir questões de desenvolvimento econômico, comércio, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável. Os membros do G20 são: África do Sul, Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Índia, Indonésia, Itália, Japão, México, Reino Unido, Rússia, Turquia, e a União Europeia, representada pelo Conselho Europeu e pelo Banco Central Europeu (G20 Information Centre, 2025).

42% até 2030 e em 57% até 2035, conforme destaca o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (2024).

Para mais, a emergência climática evidencia a interconexão existente entre as atividades humanas e o meio ambiente. Para a majoritária parte da doutrina especializada, essa crise ecológica é considerada resultado da relação disfuncional estabelecida entre os seres humanos e o meio ambiente (Balim; Mota; Da Silva, 2014, p. 171).

Historicamente, a literatura científica tem apontado que o capitalismo desempenha um papel central na crise ambiental atual² caracterizado por ciclos de superprodução e superconsumo. Estes são impulsionados por uma busca incessante por lucro, resultando em uma exploração exacerbada dos recursos naturais. Tal dinâmica tem comprometido a capacidade de resiliência dos ecossistemas e contribuído significativamente para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, com impacto direto sobre as mudanças climáticas (Espindola; Assis, 2024, p. 343).

A busca por eficiência e competitividade impulsionou a adoção de práticas que priorizam o lucro em detrimento da sustentabilidade ambiental. Esta abordagem, somada à falta de regulação estatal, resultou em consequências avassaladoras para o meio ambiente, como perda de biodiversidade e aumento da poluição (Andrade, 2008, p. 1; Ferreira, 2008).

A exploração excessiva de recursos naturais, especialmente desde a Revolução Industrial, tem sido uma das principais causas das mudanças climáticas (IPCC, 2022; Beck, 2010, p.10). Atividades como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento e a agricultura intensiva estão entre as principais atividades que contribuem para o aumento dos níveis de gases de efeito estufa. Em um esforço para conter o aquecimento global, normativas internacionais

² Após a Segunda Guerra Mundial, as economias capitalistas se lançaram em um processo de expansão produtiva, motivadas por um ambiente de incerteza política e temor da ascensão do socialismo. Essa busca desenfreada por crescimento econômico, embora tenha impulsionado a inovação e a criação de empregos, frequentemente negligenciou a importância da conservação dos recursos naturais.

como Protocolo de Kyoto³, Conferência de Copenhague⁴ e Acordo de Paris⁵ foram estabelecidas, definindo metas para a redução dessas emissões.

Contudo, a eficácia desses acordos internacionais é frequentemente posta em dúvida, pois tais normativas não possuem caráter vinculante e, por consequência, são consideradas insuficientes para lidar com a escala da crise climática. Esta situação destaca a necessidade de revisão e fortalecimento das estratégias internacionais para que elas possam efetivamente mitigar os impactos adversos das mudanças climáticas.

Ademais, a história revela que o modelo econômico capitalista negligenciou as implicações oriundas de uma exploração dos recursos naturais não sustentável. Em longo prazo, percebe-se que isso criou um ciclo de crises ecológicas e sociais. Um desenvolvimento sem sustentabilidade compromete a implementação de políticas que poderiam harmonizar as necessidades ambientais com o bem-estar humano.

Em consequência desse desequilíbrio na exploração dos recursos naturais, pode-se inferir que a crise climática é resultado direto da dinâmica do sistema econômico capitalista, o qual priorizou a produção em massa e o consumo exacerbado. As estratégias de marketing capitalista frequentemente criavam necessidades que resultavam em demandas artificiais, incentivando os consumidores a adquirir produtos não essenciais. Esse padrão de consumo, quando combinado com a produção excessiva, resultou na exploração insustentável dos recursos naturais e provocou negativos impactos ambientais (Lowy, 2013, p. 84).

Nessa linha de análise crítica, Pierre Rosanvallon (2011) critica as falhas do regime capitalista contemporâneo, enfatizando a urgência de uma reavaliação da estrutura das

³ O Protocolo de Kyoto, assinado em 1997 no Japão, é um acordo internacional estabelecido sob a égide da ONU com o objetivo de reduzir a emissão de gases de efeito estufa em 5,2% em relação aos níveis de 1990, visando mitigar os efeitos do aquecimento global. As nações desenvolvidas são as principais responsáveis por cumprir essas metas. O acordo entrou em vigor em 2004 e previa que as metas fossem atingidas entre 2008 e 2012, dando origem a um novo tratado a ser discutido na Conferência de Copenhague em 2009, onde se buscou criar um acordo global que incluísse todos os países, não apenas os desenvolvidos, para enfrentar as mudanças climáticas (Deicicino, 2024).

⁴ O Acordo de Copenhague, resultado da 15ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 15) realizada em 2009, estabeleceu compromissos voluntários para limitar o aquecimento global a 2°C acima dos níveis pré-industriais e propôs metas de redução de emissões de gases de efeito estufa. Embora não tenha sido formalmente adotado, o acordo serviu como base para negociações subsequentes, culminando no Acordo de Paris em 2015.

⁵ O Acordo de Paris, adotado na 21ª Conferência das Partes (COP21) em 2015, estabelece um compromisso global para a mitigação das mudanças climáticas, visando limitar o aumento da temperatura média global a bem menos de 2°C acima dos níveis pré-industriais. O acordo exige que os países apresentem suas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), que devem ser revisadas e atualizadas a cada cinco anos, refletindo um aumento nas ambições de redução de emissões. O Brasil, após ratificar o acordo em 2016, comprometeu-se a uma redução de 37% nas emissões de gases de efeito estufa até 2025, com metas adicionais para 2030, promovendo um desenvolvimento sustentável e investimentos significativos em energias renováveis e reflorestamento (Brasil, 2024).

sociedades modernas. Ele sustenta que a constante busca por lucro e crescimento, características intrínsecas ao capitalismo, são insustentáveis a longo prazo.

O teórico francês sublinha que essa dinâmica contribui para a erosão das instituições de solidariedade, notadamente o Estado de bem-estar social, que antes tinha um papel fundamental na redução das desigualdades sociais e econômicas. Rosanvallon aponta para a necessidade de reformas que possam revitalizar essas instituições e, por extensão, fortalecer a coesão social (Rosanvallon, 2011, p. 253-255).

Ademais, o sociólogo ressalta que as crises atuais vão além de simples falhas operacionais do sistema, envolvendo também uma crise moral que compromete o compromisso com a solidariedade. Essa erosão dos valores morais contribui para o aumento das desigualdades e para o descaso com questões fundamentais para o bem-estar coletivo. Interessante notar que, apesar de temas como o ambiental e o climático estarem recebendo mais atenção em discussões sobre a coletividade atualmente, comparados a temas históricos como o proletariado, ainda assim enfrentam desafios significativos em termos de engajamento efetivo e medidas práticas.

A vista do exposto, defende-se que a resposta à crise ecológica atual requer a adoção de um novo modelo de gestão que reconheça as interconexões entre o capitalismo e a crise climática, bem como, considere a necessidade de estabelecer justiça social e equidade em suas decisões. Entende-se que para enfrentar essa crise é necessário implementar políticas climáticas que, acima de tudo, assegurem uma distribuição justa dos custos e benefícios da transição ecológica.

Tais medidas buscam evitar a ampliação das desigualdades existentes entre diferentes classes sociais e países. Entende-se que uma abordagem eficaz deve ir além das fronteiras nacionais e dos interesses individuais, fomentando um compromisso coletivo em prol do planeta, ancorado na responsabilidade compartilhada pelos efeitos colaterais do capitalismo, o que vai ao encontro de um modelo de governança equitativa.

Conclui-se, portanto, que a crise climática ultrapassa a esfera ambiental, configurando-se também como uma oportunidade para avaliar a estrutura do sistema econômico vigente, predominantemente capitalista. Nesse sentido, a promoção de um futuro sustentável exige que de fato ocorra a assunção de um compromisso coletivo que não apenas supere interesses individuais, mas também transcenda fronteiras nacionais, integrando esforços globais em prol da estabilização climática.

3 MUDANÇAS CLIMÁTICAS ENQUANTO FENÔMENO SOCIAL

As alterações climáticas afetam diversos campos do conhecimento, estabelecendo-se como objeto de estudo para as ciências naturais, da terra, biológicas e médicas. No entanto, sua exploração pelas ciências humanas e sociais aplicadas é uma área de pesquisa emergente.

Dentro desse contexto, a integração entre a sociologia e as questões ambientais se destaca como um campo promissor para a análise da crise climática. Estudos como os de Koehrsen *et al.* (2020) ressaltam a importância da sociologia na compreensão das relações entre práticas econômicas prejudiciais e suas ações sobre as emergências climáticas.

A literatura limitada sobre a intersecção entre sociologia e mudanças climáticas indica a necessidade de uma integração entre esses campos científicos. Tal aproximação facilitaria a formulação de políticas que considerassem as mudanças climáticas como um fenômeno social, permitindo respostas mais condizentes com a sociedade (Oliveira *et al.*, 2024, p. 1; Acsehrad, 2022, p. 2).

Historicamente, a sociologia demorou a incluir a dimensão ambiental em suas análises, concentrando-se nos aspectos sociais e negligenciando as interações com o meio ambiente. Contudo, recentemente se observa uma mudança de paradigma, na qual as relações entre humanos e o ambiente natural ganham centralidade (Oliveira *et al.*, 2024, p. 2).

Como resultado dessa aproximação, surge a Sociologia Ambiental, a qual traz as questões ambientais para o âmbito das ciências sociais. Esta subdisciplina se distingue por sua abordagem interdisciplinar e pela habilidade de estabelecer diálogos com as Ciências Naturais, enriquecendo a compreensão dos desafios climáticos (Oliveira *et al.*, 2024, p. 4-5).

Essa abordagem interdisciplinar oferece um novo caminho para compreender as dimensões da crise climática sob o prisma social, o qual por sua vez, contribuirá para a formulação de políticas dentro dos processos de governança. Dentre essas dimensões, destaca-se o conceito de desigualdade.

O conceito de desigualdade transcende à meras diferenças econômicas, englobando também elementos fundamentais dos sistemas sociais complexos que influenciam as condições de vida das pessoas. Nisso, a desigualdade deve ser entendida como resultante de disparidades estruturais, originadas de mecanismos de poder e exclusão, que atuam em níveis tanto globais quanto locais.

Essas disparidades vão além da distribuição de renda e incluem acesso desigual a recursos, direitos, serviços e oportunidades. Elas são perpetuadas por lógicas predatórias nas finanças, políticas de expulsão social, e outros processos que marginalizam certos grupos e favorecem outros. Logo, a desigualdade é um fenômeno multidimensional que envolve a interação de fatores econômicos, sociais, e políticos, resultando em um sistema complexo de

vantagens e desvantagens que afeta indivíduos e comunidades ao redor do mundo (Menezes; Kraychete, 2022, p. 4-5).

Ao observar a delimitação acima, depreende-se que as mudanças climáticas influenciam diretamente nos níveis de desigualdade entre e dentro dos países. O aquecimento global afeta de forma desproporcional os países em desenvolvimento, que frequentemente carecem de recursos tecnológicos e financeiros para implementar uma transição energética.

Além disso, as consequências do efeito estufa, acentuadas pela falta de políticas efetivas, limitam a capacidade dessas nações de competir no mercado global. Isso se deve, em parte, à redução da produtividade agrícola causada por alterações climáticas adversas, que podem transformar áreas anteriormente férteis em terras improdutivas.

Essa dinâmica impulsiona migrações forçadas, criando fluxos de refugiados climáticos que buscam condições de vida mais estáveis, colocando pressão adicional sobre os recursos locais e infraestrutura dos destinos de acolhimento. Sem acesso a tecnologias avançadas e soluções sustentáveis, esses países encontram-se ainda mais marginalizados na economia global, perpetuando um ciclo de desigualdade e vulnerabilidade.

Pierre Rosanvallon destaca que a desigualdade se tornou uma característica globalizada, afetando todos os países, inclusive aqueles que viram suas economias crescerem, como a China. Ele aborda o paradoxo de como a desigualdade aumentou enquanto os lucros médios em várias partes do mundo se aproximavam dos países desenvolvidos (Rosanvallon, 2012).

Rosanvallon redefine igualdade, não como distribuição de riqueza, mas como relação social que reforça a coesão e a solidariedade. Ele critica teorias da justiça, como as de John Rawls e Amartya Sen, que se focam na meritocracia e igualdade de oportunidades, argumentando que essas noções podem inadvertidamente justificar e aprofundar desigualdades. Em vez disso, ele promove uma visão de igualdade que considera a singularidade individual dentro de uma estrutura de reciprocidade e comunalidade, necessária para reconstruir o tecido social (Rosanvallon, 2012).

Rosanvallon explora a igualdade como um processo dinâmico e multifacetado, relacionado à construção de sociedades mais democráticas e resilientes. Seus princípios de singularidade, reciprocidade e comunalidade, embora aplicados originalmente a contextos sociais e políticos, podem ser interpretados para apoiar estratégias climáticas mais inclusivas. Explica-se.

Rosanvallon, em suas obras, discute a igualdade como um conceito fundamental para a construção de sociedades democráticas e resilientes. Embora seu foco não esteja relacionado às questões ambientais, uma interpretação extensiva de seus conceitos— singularidade,

reciprocidade e comunalidade — permite aplicá-los de forma adaptada ao contexto da governança climática, conectando justiça social e enfrentamento das desigualdades no cenário das mudanças climáticas.

A singularidade, no pensamento de Rosanvallon, refere-se ao reconhecimento das características únicas de indivíduos e comunidades no contexto de uma sociedade democrática (Cunha, 2024, p. 27). Quando interpretada no campo das políticas climáticas, essa percepção permite evidenciar a importância de criar soluções que respeitem as especificidades de cada região, como recursos disponíveis, vulnerabilidades locais e demandas sociais.

A reciprocidade, descrita por Rosanvallon como "igualdade de interação", originalmente se aplica às relações entre cidadãos em sociedades democráticas (Rosanvallon, 2011, p. 376). No contexto climático, esse conceito pode ser deslocado para tratar da responsabilidade compartilhada entre nações, promovendo contribuições justas e equitativas na mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Logo, cada nação deve contribuir de acordo com sua capacidade e impacto ambiental, reforçando o princípio de justiça climática.

A comunalidade, no pensamento original de Rosanvallon, refere-se à interdependência entre cidadãos dentro de uma democracia (Cunha, 2024, p. 30-31). Quando transposta para o cenário global, essa abordagem sublinha a necessidade de colaboração entre países para enfrentar desafios climáticos que afetam toda a humanidade. Isso reforça a relevância da cooperação internacional e da solidariedade como pilares para uma governança climática eficaz e sustentável.

Embora as ideias de Rosanvallon não tenham sido inicialmente pensadas para lidar com as mudanças climáticas, aplicá-las na criação de políticas para gerenciar o clima pode ajudar a construir uma base sólida para novos modelos de governança. Estes modelos combinariam preocupações com o meio ambiente e a justiça social. Por exemplo, é importante que as políticas considerem as características únicas de cada país, incentivem todos os países a trabalharem juntos e promovam uma cooperação internacional. Tais práticas são essenciais para garantir que as políticas climáticas sejam justas e incluam todos os envolvidos.

4 GOVERNANÇA CLIMÁTICA EQUITATIVA EM ESCALA GLOBAL

Nas últimas décadas, o conceito de governança passou por uma evolução significativa. Anteriormente associado simplesmente ao ato de governar, como era comum nos anos 1970, hoje o termo abrange uma nova forma de administração pública. Esta nova abordagem se afasta dos modelos hierárquicos tradicionais em que o estado detém controle absoluto sobre os

cidadãos e grupos civis, propondo uma forma mais colaborativa e menos centralizada de governança (Jacobi; Sinisgalli, 2012, p. 1470).

Nisso emerge um conceito de governança multifacetado e abrangente, frequentemente associado a diferentes categorias e dimensões as quais refletem a complexidade de sua aplicação. Embora não haja consenso sobre uma definição única, entende-se a governança como uma nova forma de gestão participativa, em que atores públicos e privados cooperam na formulação e implementação de políticas públicas, com o Estado desempenhando um papel central de coordenação desses interesses diversos (Buta; Teixeira, 2020, p. 382).

De maneira simplificada, a governança é o conjunto de práticas, mecanismos e processos que orientam a tomada de decisões, assegurando transparência, eficiência e responsabilidade. No setor público, isso envolve não apenas a entrega de serviços de qualidade, mas também a participação ativa da sociedade e o monitoramento contínuo das ações governamentais. Governança, portanto, é a espinha dorsal de uma gestão que busca ser democrática, eficiente e responsiva.

A governança possui dimensões interconectadas, incluindo a colaboração entre os setores público e privado; a participação cidadã, que garante que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas em processos decisórios; a capacidade governamental, que reflete a habilidade administrativa e operacional do Estado em implementar suas políticas; mecanismos de accountability e transparência; e os pré-requisitos estruturais, como estabilidade política, estado de direito e segurança (Buta; Teixeira, 2020, p. 383).

Buta e Teixeira (2020, p. 390) ressaltam a dificuldade de definir adequadamente o termo governança, destacando que, devido à sua amplitude, ele é frequentemente abordado por meio de escalas extensas que falham em capturar sua complexidade multifacetada de maneira eficiente. Diante dessa constatação, os autores recomendam que, para uma análise mais precisa, é preferível examinar cada aspecto da governança de forma isolada.

Tendo explorado o conceito de governança, prossegue-se para sua implementação na gestão ambiental. Antes de estabelecer o que constitui uma governança climática equitativa, é importante apresentar os vínculos existentes com a governança ambiental e explicar as razões que justificam a escolha pela promoção da governança climática equitativa.

A governança ambiental busca enfrentar os problemas ambientais por meio da articulação entre diferentes setores da sociedade, os quais exigem ações integradas em diversas escalas e níveis de governança, pois a complexidade dos problemas socioambientais demanda esforços coordenados entre Estado e sociedade em prol de um desenvolvimento sustentável e equitativo (Barbieri; Ferreira, 2018, p. 51; Adams *et al.*, 2020, p. 2).

A governança ambiental tradicionalmente abrange uma ampla gama de questões relacionadas à proteção e gestão do meio ambiente, incluindo a conservação da biodiversidade, o manejo sustentável dos recursos naturais e o controle da poluição. No entanto, as mudanças climáticas emergiram como um desafio singular, caracterizado por sua complexidade e escala global.

Diante disso, propõe-se uma governança voltada especificamente para questões climáticas. Nesse contexto, introduz-se o conceito de governança climática, que se dedica exclusivamente à formulação e implementação de políticas, mecanismos e ações focadas na redução das emissões de gases de efeito estufa e no desenvolvimento de estratégias eficazes para se adaptar aos impactos das mudanças climáticas.

Essa especialização permite uma abordagem mais direcionada para enfrentar os desafios climáticos, que exigem coordenação entre diferentes esferas do governo, da sociedade civil e do setor privado. Inclui instrumentos legislativos, normativos e estratégicos, como políticas, planos, leis, decretos e regulamentos, com o objetivo de garantir que as medidas adotadas sejam eficientes, inclusivas, transparentes e se consolide como uma política de Estado.

A distinção entre governança ambiental e climática também se reflete na estrutura institucional e nos processos de tomada de decisão. Enquanto a governança ambiental pode ser mais fragmentada, abordando questões específicas de forma isolada, a governança climática requer uma abordagem integrada e coordenada, devido à natureza transversal das mudanças climáticas que afetam múltiplos setores e escalas geográficas (UNICEF, 2020).

Além disso, a governança climática adota princípios de justiça climática, entendendo que os efeitos das mudanças climáticas não afetam todos igualmente e que as comunidades mais vulneráveis muitas vezes sofrem mais. Isso ocorre porque a crise climática amplia as desigualdades existentes, principalmente quando não é reconhecida como um fenômeno social. Essa percepção justifica a importância de diferenciar a governança climática da ambiental, para que se possa focar especificamente nas questões sociais e de justiça ligadas ao clima.

Tendo esclarecido o conceito, é possível definir a governança climática equitativa em escala global como um processo dinâmico e complexo. Seu objetivo é estabelecer um sistema internacional que, de forma justa e inclusiva, incorpore as diferentes perspectivas e necessidades que surgem da crise climática. Esse modelo de governança precisa reconhecer a urgência de ações globais coordenadas, tanto para mitigar as emissões de gases de efeito estufa quanto para adaptar-se aos impactos cada vez mais intensos das mudanças climáticas.

No contexto dos desafios enfrentados pela comunidade internacional, essa governança transcende fronteiras nacionais e demanda esforços coordenados entre múltiplos atores. A

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), estabelecida em 1992, exemplifica uma tentativa de administrar esse contexto de crise por meio de um esforço coletivo internacional. Contudo, conforme relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), o sistema vigente permanece aquém da velocidade e da abrangência necessárias para enfrentar as consequências climáticas em escala global (Brasil, 2025).

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC) estabeleceu uma divisão global em dois grupos: países desenvolvidos, geralmente maiores emissores de poluentes, e países em desenvolvimento, que apresentam condições particulares que devem ser consideradas na implementação das medidas da Convenção (Balduino, 2020, p. 173).

Dentro desta estrutura, o Acordo de Paris foi criado para estabelecer um novo paradigma em governança climática global. Esse novo paradigma vai ao encontro do que se espera da governança climática equitativa, no entanto tal abordagem tem se demonstrado mais teórico do que de fato eficaz. Isso porque o acordo introduziu metas atualizadas para a redução de emissões de gases de efeito estufa e uma abordagem para sua implementação através das Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs).

Entretanto, as Contribuições Nacionalmente Determinadas (CNDs) são compromissos definidos individualmente por cada país, com base em sua capacidade e responsabilidade próprias. Esse modelo marca uma mudança significativa em relação ao sistema anterior, que distribuía as obrigações de maneira mais rígida.

No entanto, a falta de vinculação obrigatória, a ausência de incentivos para estabelecer metas mais ambiciosas e a carência de mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação que garantam a execução desses compromissos podem comprometer a eficácia do Acordo de Paris. Ao permitir que cada país defina suas próprias metas de acordo com suas realidades nacionais, este método pode não alcançar as reduções necessárias para enfrentar a crise climática de maneira adequada.

Diante desse cenário, é importante consolidar os elementos centrais que constituem a governança, incluindo uma rede de agentes estatais e não estatais, organizações internacionais, corporações, organizações não governamentais e centros de pesquisa científica. A articulação entre esses atores fundamenta-se em princípios normativos, como o de "responsabilidades comuns, porém diferenciadas", que reconhece a desigualdade histórica entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, promovendo uma distribuição justa de responsabilidades e recursos.

O referido princípio estabelece que todos os países devem cooperar para a preservação ambiental no âmbito do direito internacional, mas considerando a capacidade nacional de cada um, refletindo seu nível de desenvolvimento e posição socioeconômica global. Por essa razão, historicamente, atribui-se maior responsabilidade aos países desenvolvidos, que possuem mais recursos econômicos e estabilidade para implementar políticas ambientais eficazes na redução das emissões de gases (Motta, 2011, p.12).

Os princípios de uma governança climática equitativa são reconhecidos e estabelecidos em teoria, mas na prática, as mudanças esperadas ainda não se materializaram de forma efetiva. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ilustra esse contraste entre a teoria e a prática. Este documento destaca a necessidade de países desenvolvidos assumirem uma liderança na adoção de medidas mais rigorosas para a redução das emissões de gases de efeito estufa, conforme especificado no artigo 4.2. Isso reflete uma expectativa de que nações com maiores recursos econômicos e tecnológicos tomem a frente no combate às mudanças climáticas, considerando que historicamente contribuíram mais para o acúmulo de poluentes na atmosfera.

Paralelamente, o artigo 4.3 da Convenção reconhece as dificuldades enfrentadas pelos países em desenvolvimento, que muitas vezes lidam com desafios econômicos que complicam a implementação de políticas ambientais robustas. Esses países são incentivados a também contribuir para a luta contra as mudanças climáticas, mas com a compreensão de que suas ações devem estar alinhadas às suas capacidades e estágios de desenvolvimento econômico. Isso destaca a natureza "diferenciada" da responsabilidade comum, ajustando as expectativas e obrigações à realidade socioeconômica de cada país.

É essencial destacar que a formação de uma governança climática é profundamente influenciada por tensões geopolíticas e interesses econômicos. Neste cenário, as economias emergentes enfatizam a necessidade de reconhecer e aplicar as responsabilidades históricas das nações do hemisfério norte, que têm contribuído desproporcionalmente para a crise climática.

Esse debate sublinha a importância de equilibrar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental. As políticas climáticas devem assegurar que os custos sejam suportados principalmente por aqueles que mais poluíram, enquanto, simultaneamente, providenciam suporte e recursos para os países que enfrentam maiores desafios econômicos e desigualdades, permitindo que estes também avancem em suas agendas de sustentabilidade de maneira justa e eficaz.

No contexto das relações internacionais, fundamentado em acordos e estudos científicos, é amplamente reconhecido que a crise climática é uma ameaça real à vida na Terra,

afetando todos os setores da sociedade. Apesar do acesso a dados e compreensão dos impactos, persiste uma falta de eficácia e resultados concretos.

A COP 29 revelou as falhas na eficácia da governança climática atual. As discussões sobre a transição energética, em especial a diminuição do uso de combustíveis fósseis, estagnaram. Adicionalmente, a arrecadação do fundo de financiamento climático ficou abaixo das expectativas, e não se formularam estratégias concretas para conter o aumento das temperaturas globais.

Os desafios observados na COP 29 indicam que as principais deficiências do modelo vigente de governança climática residem nos mecanismos de coordenação, implementação e monitoramento das políticas. Para ser efetiva, a governança climática deve promover equidade, destacando e abordando as disparidades entre as partes envolvidas nas decisões.

É imprescindível que os líderes e gestores de políticas climáticas priorizem a implementação de soluções concretas e sejam responsabilizados pelos resultados. É fundamental também que todas as nações envolvidas sejam consideradas de maneira equitativa, com responsabilidades distribuídas proporcionalmente às capacidades e impactos históricos de cada país na crise climática. Além disso, uma governança verdadeiramente equitativa requer a distribuição justa de recursos — financeiros, humanos e tecnológicos — de modo a atender às necessidades específicas de cada região ou grupo, visando diminuir as desigualdades sociais e regionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise climática emergiu como um dos maiores desafios do século XXI, impactando as esferas ecológica, econômica e social da sociedade global. Com o acúmulo de evidências científicas acerca das mudanças climáticas, destaca-se a necessidade crítica de investigar práticas de governança capazes de administrar eficazmente tal crise.

Esta pesquisa delineou um modelo de governança climática destinado a mitigar os desafios globais impostos pela crise climática, levando em consideração as disparidades existentes entre e dentro dos países. O estudo iniciou-se com a análise da relação entre a crise climática e o sistema econômico capitalista, identificando a crise como simultaneamente ecológica, econômica e social.

Enfatizou-se a necessidade de uma reestruturação das configurações econômicas e sociais para abordar os desafios climáticos. A pesquisa também explorou as mudanças climáticas como um fenômeno social, realçando o valor da integração da sociologia nas

discussões ambientais, o que pode enriquecer a formulação de políticas e a prática da governança climática.

Adicionalmente, o estudo transitou para a análise de modelos de governança, evidenciando a mudança necessária de um sistema hierárquico tradicional para um modelo mais colaborativo e participativo. Ressaltou-se a importância de considerar múltiplas dimensões da governança, com foco especial na gestão ambiental e climática.

Conclui-se que uma governança climática justa deve reconhecer e endereçar as desigualdades relacionadas aos impactos das mudanças climáticas, fomentando a justiça climática e a cooperação internacional. Esta conclusão reitera a urgência de integrar a perspectiva social na criação de políticas de governança climática.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. O “social” nas mudanças climáticas. *Liinc em Revista*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, e5930, maio 2022. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/5930/5585>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ADAMS, Cristina; BORGES, Zilma; MORETTO, Evandro Mateus; FUTEMMA, Celia. Governança ambiental no Brasil: acelerando em direção aos objetivos de desenvolvimento sustentável ou olhando pelo retrovisor? *Revista CGPC*. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/81403>. Acesso em: 17 jan. 2025.

ANDRADE, Caixeta Daniel. Economia e meio ambiente: aspectos teóricos e metodológicos nas visões neoclássica e da economia ecológica. *Leituras de Economia Política*, Campinas, v. 14, p. 1, 2008.

BALDUINO, M. C. de J. M. O ACORDO DE PARIS E A MUDANÇA PARADIGMÁTICA DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE COMUM, PORÉM DIFERENCIADA. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 172–188, 2020. DOI: 10.21680/1982-310X.2020v13n1ID21571. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/21571>. Acesso em: 19 jan. 2025.

BALIM, Ana Paula Cabral; MOTA, Luiza Rosso; DA SILVA, Maria Beatriz Oliveira. Complexidade ambiental: o repensar da relação homem-natureza e seus desafios na sociedade

contemporânea. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, p. 163-186, jan./jun. 2014.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BRASIL. *Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome*. Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas). Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/aceso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cisternas/saiba-mais>. Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. *Ministério do Meio Ambiente*. Acordo de Paris. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris.html>. Acesso em: 04 nov. 2024.

BRASIL. *Presidência da República*. Acordo de Paris. Brasília: Palácio do Planalto, [2025?]. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/agenda-internacional/missoes-internacionais/cop28/acordo-de-paris>. Acesso em: 17 jan. 2025.

BUTA, Bernardo Oliveira; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Governança pública em três dimensões: conceitual, mensural e democrática. *Revista Organizações & Sociedade*, v. 27, n. 94, p. 370-395, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/HjzrZXnPcTkyY5Q77GssnfH/>.

Conferência Brasileira de Mudança do Clima. *Por uma governança climática inclusiva, justa e compartilhada: recomendações da CBMC para o Plano Clima*. 2023. Disponível em: <https://www.climabrasil.org.br/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CUNHA, Diogo. A construção de uma sociedade de iguais: o problema da igualdade na teoria democrática de Pierre Rosanvallon. *Lua Nova*, São Paulo, n. 122, p. 1-40, 2024.

DEICICINO, Ronaldo. Protocolo de Kyoto: países se comprometeram a reduzir emissão de gases. *UOL Educação*. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/protocolo-de-kyoto-paises-se-comprometeram-a-reduzir-emissao-de-gases.htm>. Acesso em: 03 nov. 2024.

ESPINDOLA, Giovana Mira de; ASSIS, Raimundo Jucier Sousa de. Spatial fix: como as crises do capitalismo agravam a crise climática. *Revista Equador*, UFPI, v. 12, n. 2, p. 324-341,

mar. 2024. Disponível em: <http://www.ojs.ufpi.br/index.php/equador>. Acesso em: 01 nov. 2024.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. Crise do capitalismo e a nova ofensiva global pelos recursos naturais pós-2008. *Le Monde Diplomatique Brasil*, 9 mar. 2016. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/crise-do-capitalismo-e-a-nova-ofensiva-global-pelos-recursos-naturais-pos-2008/>. Acesso em: 03 nov. 2024.

Fundo das Nações Unidas para a Infância. *O que é governança climática?* Panamá: UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/en/reports/climate-glossary-young-people>. Acesso em: 17 jan. 2025.

G20 Information Centre. *Sobre o G20*. Disponível em: <http://www.g20.utoronto.ca/>. Acesso em: 16 jan. 2025.

GIRARDI, Giovana. *COP do Clima: Como os riscos e danos crescem a cada meio grau de aquecimento global. Brasil de Fato*, 11 nov. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/11/11/cop-do-clima-como-os-riscos-e-danos-crescem-a-cada-meio-grau-de-aquecimento-global>. Acesso em: 16 jan. 2025.

Intergovernmental Panel on Climate Change. *Sexto relatório de avaliação do IPCC: mudança climática 2022*. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/resources/relatorios/sexta-relatorio-de-avaliacao-do-ipcc-mudanca-climatica-2022>. Acesso em: 03 nov. 2024.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Estatísticas do Meio Ambiente e de Mudanças Climáticas: recomendações e iniciativas*. Publicado em outubro de 2024.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DBXxLJvGdZr8yLLMbYms8ym/abstract/?lang=pt>.

KOEHRSEN, J. et al. *Climate change in sociology: Still silent or resonating?* *Current Sociology*, v. 68, n. 6, p. 738-760, 2020.

LÖWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista. *Caderno CRH*, Salvador, v. 26, n. 67, p. 79-86, jan./abr. 2013.

MENEZES, Roberto Goulart; KRAYCHETE, Elsa Sousa. Desigualdade global e desenvolvimento. *Caderno CRH*, Salvador, v. 35, p. 1-7, e022001, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccrh/a/vgpn8Qcn5JMkkmkyFXS35VD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 jan. 2025.

OLIVEIRA, M. H.; OLIVEIRA, A. H. A inserção sociológica no problema da crise climática. *Revista de Gestão e Secretariado*, [S. l.], v. 15, n. 8, p. e4189, 2024. DOI: 10.7769/gesec.v15i8.4189. Disponível em: <https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4189>. Acesso em: 16 jan. 2025.

ROSANVALLON, Pierre. A desigualdade se mundializou. Entrevista concedida a Eduardo Febbro. *Instituto Humanitas Unisinos - IHU*, 2012. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/516110-a-desigualdade-se-mundializou-entrevista-com-pierre-rosanvallon>. Acesso em: 19 jan. 2025.

ROSSANVALLON, Pierre. *La société des égaux*. Paris: Seuil, 2011.

United Nations Environment Programme. *Emissions Gap Report 2024: No more hot air... please!*. Nairobi: UNEP, 2024. Disponível em: <https://www.unep.org/resources/emissions-gap-report-2024>. Acesso em: 16 jan. 2025.